



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário



**CONTRATO Nº 21 / 2018**  
**Processo nº4175321/2018 - CEASA**  
**(Adesão à ata de registro de preço nº 0010/2017)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO, CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E O CONSÓRCIO IPQ SYS., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20170012- ETICE.**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará -SDA, com sede na Av. Dr. Mendel Steinbruch – S/Nº - Pajuçara – Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CEASA/CE**, e o **CONSÓRCIO IPQ SYS**, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 275, Edifício Metrópolis Empresarial, Sala 603, Stiep, CEP: 41.770-235, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.988.611/0001-09, doravante denominado **CONTRATADO**, formado pelas empresas **IPQ TECNOLOGIA LTDA (EMPRESA LÍDER)**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF: 07.047.183/0001-09 e **SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Sala 9901, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.729.029/0001-09, fone: (71) 3340-3200, mlucas@ipq.com.br, sendo o consórcio representada neste ato por Sr. **Maurício Rezende Lucas**, portador do R.G. nº 05.412.181-74 – SSP-BA, e do CPF/MF nº 592.174.055-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO**, conforme adesão da CEASA/CE à Ata de Registro de Preços nº 0010/2017 - Empresa de Tecnologia da Informação de Ceará - ETICE, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20170012, Processo nº 5691924/2017, tudo de acordo com as disposições do Decreto Estadual Nº. 28.086 de 10/01/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e sob os auspícios do Art. 15, §3º dispositivos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c o Decreto nº 7.892/13, com suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n – Pajuçara – Maracanaú – CEP:61930-000  
CNPJ: 07.029.051/0001-95 – CGF 06.932.828-5 – Caixa Postal 73011 – PABX: (85) 3299.1200  
FAX: (85) 3101.2901





### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 0010/2017 - Empresa de Tecnologia da Informação de Ceará - ETICE**, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20170012, Processo nº 5691924/2017, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da ata de Registro de Preço nº 0010/2017 - ETICE, do edital do Pregão Eletrônico nº 20170012 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato contratações de os Serviços de Implantação, Operacionalização e Manutenção de Solução Integrada de Videomonitoramento, com Fornecimento de Equipamentos e Operação Técnica Integrada para a CEASA-CE entreposto de Maracanaú-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**, conforme quantitativos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE
<b>SERVIÇOS DE PONTOS DE CAPTURA DE IMAGEM (PCI)</b>			
2	PCI-2-Ambiente interno ou externo com fluxo de pessoas ou veículos.	Serviço	5
12	PCI-12-Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de Ruas, passeios públicos com ausência de iluminação, com campo de visão variável.	Serviço	16
<b>PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO (PV)</b>			
16	PV-2 – Painel de visualização 2x2 47”	Serviço	1
<b>CENTROS DE GERÊNCIA E GRAVAÇÃO (CGG)</b>			
17	CGG-1 – Capacidade para 8 PCIs expansível até 24 PCIs.	Serviço	1
20	CGG-AD – Expansão para CGG por PCI	Serviço	13
<b>POSTO DE MONITORAMENTO (PM)</b>			
21	PM – Posto de Monitoramento.	Serviço	1
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
34	Serviço de alimentação PoE com 8 portas.	Serviço	17

ITEM	ITENS DE SERVIÇOS	UND	QTDE
------	-------------------	-----	------

*Marcos*



TREINAMENTOS			
52	Operação da Solução de Monitoramento.	Serviço	1
53	Administração da Solução de Monitoramento.	Serviço	1

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de até **R\$1.369.885,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**, sendo **R\$ 1.326.885,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)** referentes Serviços de Implantação, Operacionalização e Manutenção de Solução Integrada de Videomonitoramento para o período de 36 (trinta e seis) meses e **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil)** para treinamento, sujeito a solução Integrada de Videomonitoramento a reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da apresentação da proposta

5.2. O valor mensal estimado será de até **R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**;

5.3. O valor anual estimado será de até R\$ 442.295,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)

5.4. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços nº



0010/2017 - Empresa de Tecnologia da Informação de Ceará - ETICE e do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170012.

**6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos **Recursos Próprios da Ceasa-CE, na Rubrica – Serviços de Vigilância Eletrônica – Conta Nº 3.01.01.07.03.0016-8.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses** para os itens **02, 12, 16, 17, 20, 21, 34** e de 12 (doze) meses para os itens **52 e 53**, contados a partir da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses para os itens **02, 12, 16, 17, 20, 21, 34** e de 12 (doze) meses para os itens **52 e 53**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

**9.2.** Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

**9.3.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n – Pajuçara – Maracanaú – CEP:61930-000

CNPJ: 07.029.051/0001-95 – CGF 06.932.828-5 – Caixa Postal 73011 – PABX: (85) 3299.1200

FAX: (85) 3101.2901



9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

##### 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, nos locais indicados pela CONTRATANTE e que poderão ser em qualquer localidade do Estado do Ceará, nos prazos especificados na tabela abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Caso a instalação não ocorra por problemas de infraestrutura não motivados pela CONTRATADA, o fato deve ser informado à Contratante, mediante ofício protocolado na sede da Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	Limite Máximo
1 – 14	PCI e CDI	90 (noventa) dias após a abertura da Ordem de Serviço
15– 16	Entrega dos Painéis de vídeo ( <i>Videowall</i> ).	60 (sessenta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
	Montagem, instalação e adaptação dos Monitores de Vídeo ( <i>Videowall</i> ) e Mobiliário Técnico.	30 (trinta) dias corridos a partir da entrega
	Implantação, configuração, integração e testes dos Painéis de vídeo ( <i>Videowall</i> ).	60 (sessenta) dias corridos a partir da entrega
17-20	CGG	90 (noventa) dias após a abertura da





		Ordem de Serviço
21	Entrega dos Equipamentos e Mobiliário Técnico	60 (sessenta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
22-36	Análise de vídeo e diversos	90 (noventa) dias após a abertura da Ordem de Serviço
52 – 57	Treinamentos e Customizações	Conforme cronograma a ser definido com órgão interessado

## 10.2. Quanto ao recebimento:

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

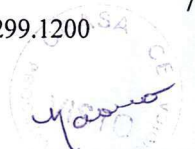
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NUTIC**, especialmente designado (a) para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **GESTOR (A)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:





14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATANTE** para este fim. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro do município de Maracanaú-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú(CE), em 31 de OUTUBRO de 2018.

P/CONTRATANTE:

Maximiliano César Pedrosa Quintino De Medeiros  
DIRETOR PRESIDENTE

P/ CONTRATADA

*Maurício Rezende Lucas*  
Maurício Rezende Lucas  
Representante do Consórcio IPQ

TESTEMUNHAS:

CEASA  
*Eduardo Mauro Nogueira Bastos*  
EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS  
Diretor Adm. Financeiro

PROCURADOR JURÍDICO:

*Maara Aires Pedrosa*  
Maara Aires Pedrosa  
Advogada  
OAB/CE 32.138